



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

PROJETO DE LEI Nº32 /2021.

INSTITUI NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO DO SOFRIMENTO MENTAL NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 1º Fica Instituída no âmbito das Escolas da Rede Municipal a Campanha Permanente de Conscientização do Sofrimento Mental na Infância e Adolescência.

Art 2º Professores deverão avaliar o comportamento de seus alunos - em notando mudança brusca de comportamento, deverão comunicar a direção da instituição de ensino para que os mesmos comuniquem uma equipe destacada em conjunto pelas Secretarias de Educação e Saúde.

Art 3º O Executivo Municipal poderá nomear uma equipe de profissionais integrantes do quadro de servidores da Prefeitura Municipal vinculados ao tema da depressão para executarem a campanha e analisarem os relatórios de alunos com quadro de Sofrimento Mental em potencial.

Art 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Jericó, 27 de Agosto de 2021.

Adaires Campos da Costa

Vereador

APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 032/2021 DO PODER LEGISLATIVO,
POR UNANIMIDADE DE VOTOS NA SESSÃO ORDINARIA REALIZADA
EM 03 DE SETEMBRO DE 2021.

VOTOS A FAVOR

Adair Campos da Costa

Kennedy de Oliveira Lima

Julio Paulo de Oliveira

Augusto Neto

João Paulo de Silva

Guilherme Alves Mendonça

Amuly
VISTO DO PRESIDENTE